



Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

I Série – N.º 133

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 137/25 16974

Outorga condecorações a várias personalidades com a Classe Independência e a Classe Paz e Desenvolvimento.

Decreto Presidencial n.º 138/25 16992

Outorga a Medalha do Valor das Forças Armadas Angolanas, 1.ª Classe, ao Tenente General Luís Gabriel Patrício Teixeira «Cagy».

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 579/25 16993

Revoga o reconhecimento da Igreja Mensagem do Último Tempo — I.M.U.T. pela prática de actos ilegais contrários à Constituição da República de Angola. — Revoga o ponto 78 do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 40/96, de 19 de Julho.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 579/25

de 17 de Julho

Considerando que, ao abrigo do Despacho n.º 3031/22, de 6 de Julho, foi criada uma Comissão de Inquérito Administrativo para apurar os factos e os procedimentos que atentam contra as normas que regulam o exercício da liberdade de religião e de culto na República de Angola;

Atendendo que, como resultado do referido inquérito, ficou provado que a Igreja Mensagem do Último Tempo — I.M.U.T., tem violado os direitos humanos, através de práticas de privação e cárcere privado, manipulação psicológica, sobretudo de mulheres e adolescentes;

Considerando que, em função da falta de homogeneidade do sistema doutrinário, a referida Igreja tem praticado entre diversos tabernáculos, profecias sobre a mensagem de último tempo, causando a proliferação de cultos, conflitos de gestão financeira e administrativa, bem como a desestruturação familiar e tensões sociais no seio da comunidade onde estão implantados;

Atendendo que, com os actos de manipulação psicológica e despersonalização dos seus membros e fiéis por parte dos seus líderes religiosos e pastores, conduzem a práticas de actos e ensinamentos que visam subjugar a consciência humana, a desestabilização familiar, bem como o recurso de métodos que conduzam a processos nocivos à sociedade;

Considerando que tais comportamentos exigem a tomadas de medidas legais, em observância ao disposto nas alíneas a) e i) do artigo 48.º da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, sobre a Liberdade de Religião e de Culto;

Ouvido o Ministério Público, na qualidade de entidade detentora do controlo da legalidade da organização e actividade das confissões religiosas, conforme disposto no artigo 51.º da Lei sobre a Liberdade de Religião e de Culto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelos artigos 20.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 51/20, de 28 de Fevereiro, que aprova o Regulamento da Lei sobre a Liberdade de Religião e de Culto, combinado com as alíneas b), i) e l) do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

REVOGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA IGREJA MENSAGEM DO ÚLTIMO TEMPO — I.M.U.T.

ARTIGO 1.º (Revogação)

É revogado o reconhecimento da Igreja Mensagem do Último Tempo — I.M.U.T., pela prática de actos ilegais contrários à Constituição da República de Angola e ao disposto nas alíneas a) e i) do artigo 48.º da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, sobre a Liberdade de Religião e de Culto.

ARTIGO 2.º (Interdição e encerramento dos lugares de culto)

Em função do disposto no artigo anterior, no interesse da ordem pública e segurança nacionais, deve o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos instar à Procuradoria-Geral da República, com vista a solicitar ao tribunal competente a interdição da Igreja Mensagem do Último Tempo — I.M.U.T., bem como a proibição do exercício das suas actividades no território nacional e o consequente encerramento dos respectivos lugares de culto, nos termos da alínea b) do artigo 53.º da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, sobre a Liberdade de Religião e de Culto.

ARTIGO 3.º (Normas transitórias)

1. Com a revogação do reconhecimento da Igreja Mensagem do Último Tempo — I.M.U.T., devem os seus líderes religiosos proceder ao processo de liquidação, em Assembleia da Organização, com vista a determinar o destino dos seus bens, que em caso algum devem ser distribuídos pelos seus membros.

2. Compete ao Ministério Público, em colaboração com os Departamentos Ministeriais competentes, acompanhar e garantir o cumprimento do disposto presente artigo.

ARTIGO 4.º (Revogação)

É revogado o ponto 78 do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 40/96, de 19 de Julho.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 6.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2025.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries	Kz: 1 535 542,99	
A 1.ª série	Kz: 793 169,13	
A 2.ª série	Kz: 413.899,61	
A 3.ª série	Kz: 328.474,14	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma jurisnet.